



154

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº202/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019

Aos quatro dias de junho de 2019, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 46/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

JULIANO LOCKS & CIA LTDA - EPP, sediada na RUA PADRE ANCHIETA, 1002 - CEP: 85803740 - BAIRRO: PARQUE SAO PAULO, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.679.623/0001-56, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). JULIANO LOCKS, portador do RG nº 81128197 e do CPF nº 036.661.329-44, residente no endereço: RUA JOAQUIM TAVORA, 1078 - CEP: 85803750 - BAIRRO: PQ SÃO PAULO, na cidade de Cascavel/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA E EXTINTORES NOVOS PARA USO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS., objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	49588	EXTINTOR AP, PARA CLASSE DE FOGO A CAPACIDADE EXTINTORA 2-A, CARGA DE 10 LITROS, AGENTE EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; NOVO	EXTANG	UN	30,00	70,00	2.100,00
2	42513	EXTINTOR AP, PARA CLASSE DE FOGO A, CAPACIDADE EXTINTORA 2-A, CARGA DE 10 LITROS, AGENTE EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; À BASE DE TROCA.	NATIONAL	UN	120,00	31,90	3.828,00
3	49590	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO, PARA CLASSE DE FOGO BC, CAPACIDADE EXTINTORA 5-B:C, CARGA DE 6 kg, AGENTE EXTINTOR CO2, PRESSÃO DE TRABALHO 12,6 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; NOVO	EXTANG	UN	15,00	299,90	4.498,50

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



155

Município de Capanema - PR

4	42514	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO, PARA CLASSE DE FOGO BC, CAPACIDADE EXTINTORA 5-B:C, CARGA DE 4 kg, AGENTE EXTINTOR CO2, PRESSÃO DE TRABALHO 12,6 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; À BASE DE TROCA.	NACIONAL	UN	15,00	56,90	853,50
5	42515	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO, PARA CLASSE DE FOGO BC, CAPACIDADE EXTINTORA 5-B:C, CARGA DE 6 kg, AGENTE EXTINTOR CO2, PRESSÃO DE TRABALHO 12,6 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; À BASE DE TROCA.	NACIONAL	UN	80,00	71,90	5.752,00
6	55930	EXTINTOR P12, PARA CLASSE DE FOGO ABC, CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:20-B:C, CARGA DE 12 kg DE AGENTE EXTINTOR FOSFATO MONOAMÔNICO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; À BASE DE TROCA	NACIONAL	UN	15,00	98,90	1.483,50
7	55929	EXTINTOR P12, PARA CLASSE DE FOGO ABC, CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:20-B:C, CARGA DE 12 kg DE AGENTE EXTINTOR FOSFATO MONOAMÔNICO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 5 ANOS; NOVO	EXTANG	UN	15,00	143,90	2.158,50
8	55926	EXTINTOR P12, PARA CLASSE DE FOGO BC, CAPACIDADE EXTINTORA 20-B:C, CARGA DE 12 kg, AGENTE EXTINTOR BICARBONATO DE SÓDIO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; À BASE DE TROCA.	NACIONAL	UN	20,00	40,90	818,00
9	55928	EXTINTOR P12, PARA CLASSE DE FOGO BC, CAPACIDADE EXTINTORA 20-B:C, CARGA DE 12 kg, AGENTE EXTINTOR BICARBONATO DE SÓDIO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; NOVO	EXTANG	UN	20,00	101,00	2.020,00
10	49582	EXTINTOR P4, PARA CLASSE DE FOGO ABC, CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:20-B:C, CARGA DE 4 kg DE AGENTE EXTINTOR FOSFATO MONOAMÔNICO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; À BASE DE TROCA.	NACIONAL	UN	120,00	50,90	6.108,00
11	49585	EXTINTOR P4, PARA CLASSE DE FOGO ABC, CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:20-B:C, CARGA DE 4 kg DE AGENTE EXTINTOR FOSFATO MONOAMÔNICO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 5 ANOS; NOVO	EXTANG	UN	30,00	107,90	3.237,00



156

Município de Capanema - PR

12	42516	EXTINTOR P4, PARA CLASSE DE FOGO BC, CAPACIDADE EXTINTORA 20-B:C, CARGA DE 4 kg, AGENTE EXTINTOR BICARBONATO DE SÓDIO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; À BASE DE TROCA.	NACIONAL	UN	150,00	28,40	4.260,00
13	49591	EXTINTOR P4, PARA CLASSE DE FOGO BC, CAPACIDADE EXTINTORA 20-B:C, CARGA DE 4 kg, AGENTE EXTINTOR BICARBONATO DE SÓDIO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; NOVO	EXTANG	UN	20,00	73,90	1.478,00
14	49583	EXTINTOR P6, PARA CLASSE DE FOGO ABC, CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:20-B:C, CARGA DE 6 kg DE AGENTE EXTINTOR FOSFATO MONOAMÔNICO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; À BASE DE TROCA.	NACIONAL	UN	20,00	61,70	1.234,00
15	49586	EXTINTOR P6, PARA CLASSE DE FOGO ABC, CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:20-B:C, CARGA DE 6 kg DE AGENTE EXTINTOR FOSFATO MONOAMÔNICO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 5 ANOS; NOVO	EXTANG	UN	25,00	112,70	2.817,50
16	42517	EXTINTOR P6, PARA CLASSE DE FOGO BC, CAPACIDADE EXTINTORA 20-B:C, CARGA DE 6 kg, AGENTE EXTINTOR BICARBONATO DE SÓDIO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; À BASE DE TROCA.	NACIONAL	UN	50,00	29,90	1.495,00
17	49592	EXTINTOR P6, PARA CLASSE DE FOGO BC, CAPACIDADE EXTINTORA 20-B:C, CARGA DE 6 kg, AGENTE EXTINTOR BICARBONATO DE SÓDIO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; NOVO	EXTANG	UN	15,00	72,40	1.086,00
18	49584	EXTINTOR P8, PARA CLASSE DE FOGO ABC, CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:20-B:C, CARGA DE 8 kg DE AGENTE EXTINTOR FOSFATO MONOAMÔNICO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; À BASE DE TROCA.	NACIONAL	UN	20,00	77,40	1.548,00
19	49587	EXTINTOR P8, PARA CLASSE DE FOGO ABC, CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:20-B:C, CARGA DE 8 kg DE AGENTE EXTINTOR FOSFATO MONOAMÔNICO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 5 ANOS; NOVO	EXTANG	UN	20,00	121,90	2.438,00
20	55925	EXTINTOR P8, PARA CLASSE DE FOGO BC, CAPACIDADE EXTINTORA	NACIONAL	UN	20,00	39,90	798,00





157

Município de Capanema - PR

		20-B:C, CARGA DE 8 kg, AGENTE EXTINTOR BICARBONATO DE SÓDIO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; À BASE DE TROCA.					
21	55927	EXTINTOR P8, PARA CLASSE DE FOGO BC, CAPACIDADE EXTINTORA 20-B:C, CARGA DE 8 kg, AGENTE EXTINTOR BICARBONATO DE SÓDIO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; NOVO	EXTANG	UN	20,00	82,90	1.658,00
22	55931	EXTINTOR PARA VEÍCULOS, PARA CLASSE DE FOGO ABC, CAPACIDADE EXTINTORA 1-A:5-B:C, CARGA DE 1 kg, AGENTE EXTINTOR FOSFATO MONOAMÔNICO, PRESSÃO E TRABALHO 0,69 Mpa, GARANTIA DE 5 ANOS, NOVO	EXTANG	UN	20,00	28,90	578,00
23	49594	EXTINTOR PARA VEÍCULOS, PARA CLASSE DE FOGO ABC, CAPACIDADE EXTINTORA 1-A:5-B:C, CARGA DE 2 kg, AGENTE EXTINTOR FOSFATO MONOAMÔNICO, PRESSÃO E TRABALHO 1,03 Mpa, GARANTIA DE 5 ANOS; NOVO	EXTANG	UN	15,00	53,90	808,50
24	49595	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA RECARREGÁVEL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: BATERIA PARA SISTEMA AUTÔNOMO COMPOSTA DE CHUMBO -ÁCIDA SELADA OU NÍQUEL-CÁDMIO ISENTA DE MANUTENÇÃO, AUTONOMIA MÍNIMA DE ILUMINAÇÃO DE 1H DE ACORDO COM A PORTARIA DO CCB Nº 06/14 E COM NO MÍNIMO 30 LEDS.	SEGURI MAX	UN	200,00	18,90	3.780,00
25	49596	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONFORME A NPT 020, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL PLÁSTICO E FOTOLUMINESCENTE DE ACORDO COM A NBR 13434-3/05, SÍMBOLO RETANGULAR NA COR VERDE, COM SIGNIFICADOS E SIMBOLOGIAS DIVERSAS.	VISUAL	UN	100,00	6,85	685,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 57.521,00(Cinquenta e Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Um Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.





141158

Município de Capanema - PR

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do material;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em **até 03 (trê) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) **Descrição dos materiais a serem adquiridos;**
- c) **Local onde serão entregues os materiais;**
- d) **Prazo para entrega dos materiais;**
- e) **Quantidade e medidas do material, quando for o caso;**
- f) **Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;**
- g) **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.3.1. Em razão da organização interna da Secretaria, a requisição de entrega dos materiais poderá ser expedida diretamente pela Secretaria Municipal e encaminhada para a empresa vencedora.

4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização dos agentes públicos envolvidos por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 28 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.



Município de Capanema - PR

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	650	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	940	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1200	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1450	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1560	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2040	09.001.10.301.1001.2323	331	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3670	11.003.08.243.0802.6058	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3750	11.003.08.243.0802.6372	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3820	11.003.08.243.0802.6373	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4170	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Administração**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 33 do edital.



160

Município de Capanema - PR

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor(a) Otávio Fonseca Galiazi**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

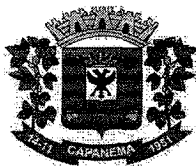
8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



161

Município de Capanema - PR

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



162

Município de Capanema - PR

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

c) Multa de **5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

d) Multa de **20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.**

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Município de Capanema - PR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 27 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

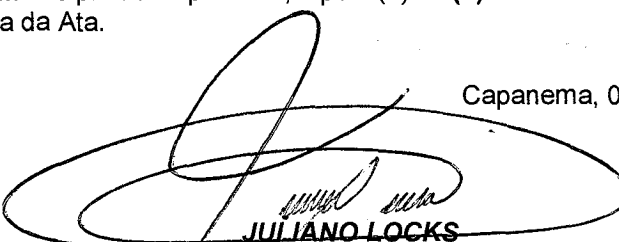
15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 46/2019**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 46/2019**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) JULIANO LOCKS**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


JULIANO LOCKS
Representante Legal
JULIANO LOCKS & CIA LTDA - EPP
Detentora da Ata

Capanema, 04 de junho de 2019



Município de Capanema - PR

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JULIANO LOCKS & CIA LTDA - EPP

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **JULIANO LOCKS & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.679.623/0001-56, situada a RUA PADRE ANCHIETA, 1002 - CEP: 85803740 - BAIRRO: PARQUE SAO PAULO, cidade de Cascavel/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **JULIANO LOCKS**, inscrito(a) no CPF nº 036.661.329-44, residente e domiciliado(a) em RUA JOAQUIM TAVORA, 1078 - CEP: 85803750 - BAIRRO: PQ SÃO PAULO, na cidade de Cascavel/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Pregão 46/2019, Ata de Registro de Preços nº 202/2019, em conformidade com a cláusula nona, item **9.2.1**. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 04/06/2019, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de aquisição de bens nº 202/2019, celebrado entre as partes em 04/06/2019, referente a Pregão Presencial 46/2019, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA E EXTINTORES NOVOS PARA USO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 6(seis) meses.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 43.675,50 (Quarenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 03 de junho de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


JULIANO LOCKS
Representante Legal
JULIANO LOCKS & CIA LTDA - EPP
Contratada



192

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 231/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JULIANO
LOCKS & CIA LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **JULIANO LOCKS & CIA LTDA - EPP**, CNPJ **05.679.623/0001-56**, RUA PADRE ANCHIETA, 1002 - CEP: 85803740 - BAIRRO: PARQUE SAO PAULO, MUNICÍPIO DE Cascavel/PR-, nesse ato representada pelo Sr(a). **JULIANO LOCKS**, CPF Nº **036.661.329-44**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial Nº 46/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA E EXTINTORES NOVOS PARA USO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar as materiais solicitados em **até 03 (três) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	49588	EXTINTOR AP, PARA CLASSE DE FOGO A CAPACIDADE EXTINTORA 2-A, CARGA DE 10 LITROS, AGENTE EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; NOVO	EXTANG	UN	30,00	70,00	2.100,00
2	42513	EXTINTOR AP, PARA CLASSE DE FOGO A,	NATIONAL	UN	61,00	31,90	1.945,90



Município de Capanema - PR

		CAPACIDADE EXTINTORA 2-A, CARGA DE 10 LITROS, AGENTE EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; À BASE DE TROCA.					
3	49590	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO, PARA CLASSE DE FOGO BC, CAPACIDADE EXTINTORA 5-B:C, CARGA DE 6 kg, AGENTE EXTINTOR CO2, PRESSÃO DE TRABALHO 12,6 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; NOVO	EXTANG	UN	15,00	299,90	4.498,50
4	42514	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO, PARA CLASSE DE FOGO BC, CAPACIDADE EXTINTORA 5-B:C, CARGA DE 4 kg, AGENTE EXTINTOR CO2, PRESSÃO DE TRABALHO 12,6 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; À BASE DE TROCA.	NATIONAL	UN	14,00	56,90	796,60
5	42515	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO, PARA CLASSE DE FOGO BC, CAPACIDADE EXTINTORA 5-B:C, CARGA DE 6 kg, AGENTE EXTINTOR CO2, PRESSÃO DE TRABALHO 12,6 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; À BASE DE TROCA.	NATIONAL	UN	30,00	71,90	2.157,00
6	55930	EXTINTOR P12, PARA CLASSE DE FOGO ABC, CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:20-B:C, CARGA DE 12 kg DE AGENTE EXTINTOR FOSFATO MONOAMÔNICO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; À BASE DE TROCA	NATIONAL	UN	15,00	98,90	1.483,50
7	55929	EXTINTOR P12, PARA CLASSE DE FOGO ABC, CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:20-B:C, CARGA DE 12 kg DE AGENTE EXTINTOR FOSFATO MONOAMÔNICO, PRESSÃO DE TRABALHO	EXTANG	UN	15,00	143,90	2.158,50



194

Município de Capanema - PR

		1,03 MPa, GARANTIA DE 5 ANOS; NOVO					
8	55926	EXTINTOR P12, PARA CLASSE DE FOGO BC, CAPACIDADE EXTINTORA 20-B:C, CARGA DE 12 kg, AGENTE EXTINTOR BICARBONATO DE SÓDIO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; À BASE DE TROCA.	NATIONAL	UN	16,00	40,90	654,40
9	55928	EXTINTOR P12, PARA CLASSE DE FOGO BC, CAPACIDADE EXTINTORA 20-B:C, CARGA DE 12 kg, AGENTE EXTINTOR BICARBONATO DE SÓDIO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; NOVO	EXTANG	UN	20,00	101,00	2.020,00
10	49582	EXTINTOR P4, PARA CLASSE DE FOGO ABC, CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:20-B:C, CARGA DE 4 kg DE AGENTE EXTINTOR FOSFATO MONOAMÔNICO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; À BASE DE TROCA.	NATIONAL	UN	51,00	50,90	2.595,90
11	49585	EXTINTOR P4, PARA CLASSE DE FOGO ABC, CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:20-B:C, CARGA DE 4 kg DE AGENTE EXTINTOR FOSFATO MONOAMÔNICO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 5 ANOS; NOVO	EXTANG	UN	22,00	107,90	2.373,80
12	42516	EXTINTOR P4, PARA CLASSE DE FOGO BC, CAPACIDADE EXTINTORA 20-B:C, CARGA DE 4 kg, AGENTE EXTINTOR BICARBONATO DE SÓDIO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; À BASE DE TROCA.	NATIONAL	UN	67,00	28,40	1.902,80
13	49591	EXTINTOR P4, PARA CLASSE DE FOGO BC, CAPACIDADE EXTINTORA 20-B:C, CARGA DE 4 kg,	EXTANG	UN	20,00	73,90	1.478,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

P B



Município de Capanema - PR

		AGENTE EXTINTOR BICARBONATO DE SÓDIO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; NOVO					
14	49583	EXTINTOR P6, PARA CLASSE DE FOGO ABC, CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:20-B:C, CARGA DE 6 kg DE AGENTE EXTINTOR FOSFATO MONOAMÔNICO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; À BASE DE TROCA.	NATIONAL	UN	17,00	61,70	1.048,90
15	49586	EXTINTOR P6, PARA CLASSE DE FOGO ABC, CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:20-B:C, CARGA DE 6 kg DE AGENTE EXTINTOR FOSFATO MONOAMÔNICO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 5 ANOS; NOVO	EXTANG	UN	25,00	112,70	2.817,50
16	42517	EXTINTOR P6, PARA CLASSE DE FOGO BC, CAPACIDADE EXTINTORA 20-B:C, CARGA DE 6 kg, AGENTE EXTINTOR BICARBONATO DE SÓDIO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; À BASE DE TROCA.	NATIONAL	UN	20,00	29,90	598,00
17	49592	EXTINTOR P6, PARA CLASSE DE FOGO BC, CAPACIDADE EXTINTORA 20-B:C, CARGA DE 6 kg, AGENTE EXTINTOR BICARBONATO DE SÓDIO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; NOVO	EXTANG	UN	15,00	72,40	1.086,00
18	49584	EXTINTOR P8, PARA CLASSE DE FOGO ABC, CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:20-B:C, CARGA DE 8 kg DE AGENTE EXTINTOR FOSFATO MONOAMÔNICO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; À BASE DE TROCA.	NATIONAL	UN	18,00	77,40	1.393,20



Município de Capanema - PR

19	49587	EXTINTOR P8, PARA CLASSE DE FOGO ABC, CAPACIDADE EXTINTORA 2-A:20-B:C, CARGA DE 8 kg DE AGENTE EXTINTOR FOSFATO MONOAMÔNICO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 5 ANOS; NOVO	EXTANG	UN	20,00	121,90	2.438,00
20	55925	EXTINTOR P8, PARA CLASSE DE FOGO BC, CAPACIDADE EXTINTORA 20-B:C, CARGA DE 8 kg, AGENTE EXTINTOR BICARBONATO DE SÓDIO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; À BASE DE TROCA.	NATIONAL	UN	16,00	39,90	638,40
21	55927	EXTINTOR P8, PARA CLASSE DE FOGO BC, CAPACIDADE EXTINTORA 20-B:C, CARGA DE 8 kg, AGENTE EXTINTOR BICARBONATO DE SÓDIO, PRESSÃO DE TRABALHO 1,03 MPa, GARANTIA DE 1 ANO; NOVO	EXTANG	UN	20,00	82,90	1.658,00
22	55931	EXTINTOR PARA VEÍCULOS, PARA CLASSE DE FOGO ABC, CAPACIDADE EXTINTORA 1-A:5-B:C, CARGA DE 1 kg, AGENTE EXTINTOR FOSFATO MONOAMÔNICO, PRESSÃO E TRABALHO 0,69 Mpa, GARANTIA DE 5 ANOS, NOVO	EXTANG	UN	20,00	28,90	578,00
23	49594	EXTINTOR PARA VEÍCULOS, PARA CLASSE DE FOGO ABC, CAPACIDADE EXTINTORA 1-A:5-B:C, CARGA DE 2 kg, AGENTE EXTINTOR FOSFATO MONOAMÔNICO, PRESSÃO E TRABALHO 1,03 Mpa, GARANTIA DE 5 ANOS; NOVO	EXTANG	UN	15,00	53,90	808,50
24	49595	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA RECARREGÁVEL COM AS SEGUINTE	SEGURIM AX	UN	199,00	18,90	3.761,10

P 3



Município de Capanema - PR

		CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: BATERIA PARA SISTEMA AUTÔNOMO COMPOSTA DE CHUMBO - ÁCIDA SELADA OU NÍQUEL-CÁDMIO ISENTA DE MANUTENÇÃO, AUTONOMIA MÍNIMA DE ILUMINAÇÃO DE 1H DE ACORDO COM A PORTARIA DO CCR Nº 06/14 E COM NO MÍNIMO 30 LEDS.					
25	49596	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONFORME A NPT 020, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL PLÁSTICO E FOTOLUMINESCENTE DE ACORDO COM A NBR 13434-3/05, SÍMBOLO RETANGULAR NA COR VERDE, COM SIGNIFICADOS E SIMBOLOGIAS DIVERSAS.	VISUAL	UN	100,00	6,85	685,00

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Materiais da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA **QUINTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



Município de Capanema - PR

5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 43.675,50 (Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.

6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 03/06/2020 e encerramento em 02/12/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

Município de Capanema - PR

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar **as materiais** solicitadas em **até 03 (três) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação das materiais a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues das materiais;
- d) Prazo para entrega das materiais;
- e) Quantidade e medidas das materiais, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

9.3. **O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo**



200

Município de Capanema - PR

pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

9.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento das materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.

9.41. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.6. O fornecimento das materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.

9.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	0150	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	0400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	0810	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	0820	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1130	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1410	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1500	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1620	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Avenida Governador Pedro Vinício Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46)3552-1321

CAPANEMA - PR

Handwritten signature and initials.



Município de Capanema - PR

2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	1700	08.001.2.782.2601.2274	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1700	08.001.2.782.2601.2274	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	1750	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1850	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2140	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2312	09.001.10.301.1001.2360	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2312	09.001.10.301.1001.2360	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	2317	09.001.10.301.1001.2407	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2317	09.001.10.301.1001.2407	1494		Do Exercício Anterior
2020	2630	09.001.10.302.1001.2353	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2640	09.001.10.302.1001.2353	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2640	09.001.10.302.1001.2353	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício Anterior
2020	3310	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3900	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4000	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4260	11.003.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4400	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4500	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Otávio Fonseca Galiazi, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Materiais Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



000202

Município de Capanema - PR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

07

Município de Capanema - PR

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Município de Capanema - PR

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desnobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao

Município de Capanema - PR

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.



206

Município de Capanema - PR

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Capanema, 03 de junho de 2020



AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante



JULIANO LOCKS
Representante Legal

JULIANO LOCKS & CIA LTDA - EPP
Contratada